



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

SF/22280.46080-66

EMENDA N° /2022 - CCJ

Dê-se ao §3º do art. 156-B da Constituição Federal, por meio de alteração ao art. 1º do Substitutivo à PEC 110/2019, a seguinte redação:

“Art. 156-B.....

§ 3º Os servidores em exercício no Conselho Federativo do Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços e os servidores de carreira da administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão sujeitos ao limite de remuneração aplicável aos servidores da União e à disciplina estabelecida em lei complementar no que se refere a responsabilidade funcional, correição e sanções administrativas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo oferecido à PEC 110/2019 cria o Conselho Federativo do Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços, que possui caráter nacional, e terá atuação coordenada das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados e do Distrito Federal no tocante à cobrança, fiscalização e representação judicial e extrajudicial relativas ao Imposto sobre Operações com bens e Prestações de Serviços (IBS).

Neste contexto, o Art. 156-B, § 3º, da Constituição Federal, conforme redação dada pelo Art. 1º do Substitutivo à PEC 110/2019, estabelece que os servidores das administrações tributárias estarão sujeitos à remuneração aplicável aos servidores da União. Neste contexto, tal como as carreiras da administração tributária, os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal também exercem atribuições relacionadas à cobrança, fiscalização e representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública, bem como no Conselho Federativo do IBS, de modo que não justificaria oferecer um tratamento remuneratório inferior às Procuradorias. Ademais, trata-se apenas de reafirmar a jurisprudência pacífica do próprio STF, consolidada nos julgamentos da ADPF 598 e da ADI 6168, que estabelecem que a soma das remunerações dos Procuradores de Estado deverá obedecer ao teto remuneratório dos Ministros do STF, razão pela qual propomos a presente emenda, no sentido de conferir tratamento remuneratório isonômico entre os servidores das administrações tributárias e os procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para a presente emenda.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2022.

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB**

SF/222280.46080-66